



DESPACHO

Eldorado do Carajás-PA, 14 de fevereiro de 2023.

Assunto: solicitação de pesquisa de preços.

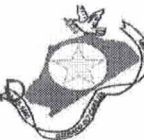
Em atenção à solicitação da Secretária de Fazenda sobre a necessidade de contratação Serviços Técnicos Profissionais, solicito deste Departamento de Compras pesquisa de preço relacionadas ao Objeto em questão para fins de identificação do custo estimado do Serviço e posteriormente encaminhe para a ordenadora de despesa para análise e possíveis procedimentos para abertura de Processo Administrativo.

Sem mais para o momento.

FABIO DOS
SANTOS
LEAL:70106266268

Assinado de forma digital
por FABIO DOS SANTOS
LEAL:70106266268
Data: 2023.02.14
14:23:55 -03'00'

Fabio dos Santos Leal.
Secretário de Administração
Port. 557/2021



OFÍCIO: Nº 021/2023/ P MEC/SEMAD.

Eldorado do Carajás, 16 de fevereiro de 2023.

Á Ilmo. Senhor
Fábio dos Santos Leal
Secretário Municipal de Administração

Assunto: Resultado da Pesquisa de Preço.

Senhor Secretário,

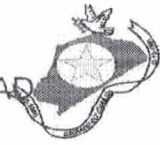
Conforme solicitado ao atendimento, a manifestação realizada a Coordenadoria de Compras, encaminhamos as Cotações de Preços e Mapa Comparativo para darem parâmetro de valores de mercado, tendo em vista a solicitação cujo objeto versa: **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Consultoria e Assessoria na área tributária visando a orientação e acompanhamento das atribuições de fiscalização e cobranças referente ao imposto Territorial Rural (ITR)**, para as devidas providências.

Ressaltamos que a pesquisa de preços, **fundamenta-se de acordo com a Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020**, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde na elaboração da pesquisa de preços nos dispomos a atender:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterà, no mínimo:

- I - identificação do agente responsável pela cotação;
- II - caracterização das fontes consultadas;
- III - série de preços coletados;
- IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e
- V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Seguem em anexo:



1. Consulta de preço no portal do Jurisdicionado do TCM/PA;
2. Cópia dos contratos administrativos celebrados entre a empresas e outros contratos administrativos para comparar a similaridades do preço de mercado;

Atenciosamente,


JOSY KALINY BRAGA BARROS
Coordenadora de Compras
Portaria nº 103/2022

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A pesquisa solicitada atende ao artigo 5º da IN nº. 73 de 05 de agosto de 2020, dentre a qual foi utilizado como fonte pesquisa o site pesquisado www.tcm.pa.gov.br/portaldojurisdicionado/sistema/ouvidoria, utilizando como fonte equiparativa de valores praticados no mercado, contratações semelhantes realizadas pelos Municípios de Sapucaia, Ourilândia, Novo Progresso, conforme tabela anexa:

Item	Nº. de contrato	Município	Empresa	Prazo	Valor Total
1	0305003/2021/PMN P Inexigibilidade 04/2021	MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA	HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.469.167/0001-48	3	R\$ 79.900,00
2	20180010-A Inexigibilidade 2018/009	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU	SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.846.232/0001-44	12	R\$ 120.000,00
3	007/PMS/2022 Inexigibilidade 007/2022	MUNICÍPIO DE SAPUCAIA	RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 30.505.670/0001-20	12	R\$ 25.200,00
4	0069/2022-PMON	MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA	RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 30.505.670/0001-20	12	R\$ 60.000,00

Conforme exposto em linhas acima, bem como, com os anexos dos contratos ao procedimento, comprovam que os valores encaminhados na proposta da empresa **RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ 30.505.670/0001-20**, estão compatíveis com os mesmos serviços praticados no mercado.


Eldorado do Carajás, 16 de fevereiro 2023.



JOSY KALINY BRAGA BARROS
Coordenadora de Compras
Portaria nº. 103/2022

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

ⓘ Atenção: Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

 **Dados da Licitação**

 **Documentos** 8

 **Publicidades** 3

 **Participantes** 1

 **Lotes & Itens** 1

 **Contratos** 0

 **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#004/2021

 000118 - NOVO PROGRESSO

 118001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

> N° do Processo Administrativo: 2904002/2021

> Legislação Aplicável: Lei n° 8.666/1993

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA**

> Observação: **O PREÇO A SER PAGO PELOS SERVIÇOS CONTRATADOS SERÁ NOS MOLDES "AD EXITUM", OU SEJA, A REMUNERAÇÃO SE DARÁ EM CONFORMIDADE COM O INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR) VERIFICADO AO LONGO DE CADA EXERCÍCIO, ATÉ O MONTANTE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO VALOR APURADO, CONFORME DISCRIMINADO NO TERMO DE REFERÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021; APENAS PARA O PRIMEIRO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, HAVERÁ REMUNERAÇÃO FIXA NO VALOR DE R\$ 79.900,00 (SETENTA E NOVE MIL E NOVECENTOS REAIS), A SEREM PAGOS EM TRÊS PARCELAS, ASSIM DISTRIBUÍDAS: A) A PRIMEIRA NO VALOR DE R\$ 23.970,00 (VINTE E TRÊS MIL NOVECENTOS E SETENTA REAIS), COM VENCIMENTO APÓS 10 (DEZ) DIAS DA ASSINATURA DO CONTRATO; B) A SEGUNDA NO VALOR DE R\$ 27.965,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), COM VENCIMENTO EM ATÉ 40 (QUARENTA) DIAS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO; C) A TERCEIRA E ÚLTIMA NO VALOR DE R\$ 27.965,00 (VINTE E SETE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS), COM VENCIMENTO EM ATÉ 70 (SETENTA) DIAS, APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO; A REMUNERAÇÃO FIXA ACIMA MENCIONADA, ESTÁ INCORPORADA DENTRO DO LIMITE DO PERCENTUAL "AD EXITUM", QUAL SEJA, ATÉ O MONTANTE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), VERIFICADO AO LONGO DO EXERCÍCIO. CASO AO FINAL DO PRIMEIRO EXERCÍCIO, O "ÊXITO" NÃO ATINJA O MONTANTE DO VALOR FIXO ESTABELECIDO, O SALDO REMANESCENTE FICARÁ COMO CRÉDITO A CONTRATADA, A SER DESCONTADO NOS ANOS SEGUINTE, ATÉ O TOTAL DO MONTANTE DEVIDO; CASO AO FINAL DO PRIMEIRO EXERCÍCIO, O "ÊXITO" SUPERE O VALOR FIXO ESTABELECIDO, A CONTRATADA FARÁ JUS APENAS A DIFERENÇA APURADA, NÃO PODENDO EXCEDER AO MONTANTE DE 20% (VINTE POR CENTO) DO INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), VERIFICADO AO LONGO DO EXERCÍCIO.**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2021**

⚠️ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **29/04/2021 08:00**

📅 Publicação: **15/09/2021 11:19**

📅 Homologação: **03/05/2021 00:00**

🔒 Caráter Sigiloso: **NÃO**

🔒 Será Firmado Contrato: **SIM**

🔒 Contratos: **0**

⊕ Aditivos: **0**

🛒 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO NA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO

REFERÊNCIA: R\$79.900,00

ADJUDICADO: R\$79.900,00



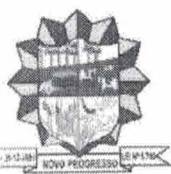
a - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



CONTRATO Nº. 0305003/2021/PMNP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO –
PA E A EMPRESA HF MOREIRA CONSULTORIA
E NEGÓCIOS LTDA, NOS TERMOS DA
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021 E CONFORME AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

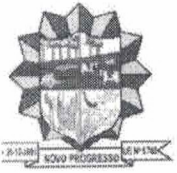
Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.469.167/0001-48, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Goulart, n.º 1117, Bairro Buritís, município de Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. **Hélcio Franco Moreira**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º MG-687.780, PC/MG e inscrito no CPF/MF n.º 276.788.906-30, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes e conforme disposições contidas na Inexigibilidade 004/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1 - Tem o presente contrato por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoramento na implementação de políticas de fiscalização e gestão do Imposto Territorial Rural – ITR, visando o aumento no incremento da arrecadação ao Município de Novo Progresso - PA, compreendendo:

- 1.1. Análise mensal da evolução da arrecadação do Imposto Territorial Rural do Município, desde a promulgação da Lei Federal n.º 9.393/1996, com a elaboração de comparativos e projeções futuras de médio e longo prazos, visando o atingimento do incremento almejado pela administração;
- 1.2. Assessoria prévia para enquadramento aos requisitos necessários para a celebração de Termo de Convênio para Gestão do Imposto Territorial Rural – ITR pelo município, de acordo com as exigências contidas nas 1.640 e 1877 da Receita Federal do Brasil (RFB);





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- o, para implantação de estrutura adequada e suficiente para acessar os sistemas da Receita Federal do Brasil (RFB) e para operacionalização de Sistema de Gestão do Imposto Territorial Rural – ITR;
- 1.4. Assessoria ao município na implementação de políticas de gestão e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR, englobando a discussão quanto ao Valor da Terra Nua (VTN) e áreas não tributáveis, sobre o preço de terras em consonância com os critérios agrônômicos e econômicos previstos em lei, e de acordo com os normativos que o município estabelecer para a matéria;
 - 1.5. Apresentar resultado de estudos e os parâmetros utilizados para apurar o Valor da Terra Nua (VTN), bem como elaborar Laudo Agrônômico que lastreie sua apuração, para inserção no Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB);
 - 1.6. Assessorar o prefeito na tomada de decisão quanto à instituição de critérios para estabelecimento do Valor da Terra Nua – VTN a ser adotado pelo município, para fins de atendimento ao Convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB), de que tratam as Instruções Normativas 1640/16 e 1877/19;
 - 1.7. Realizar reuniões com representantes da classe rural, bem como com a classe contábil e lideranças de demais setores envolvidos, objetivando esclarecer a política adotada pelo município através do Termo de Convênio celebrado com RFB/ITR, visando o incremento de receitas que poderão ser revertidas em melhorias da atividade rural;
 - 1.8. Acompanhamento da implementação do processo digital para fins de execução do Convênio junto à Receita Federal do Brasil (RFB);
 - 1.9. Assessorar na formulação de estratégias na divulgação do Termo de Convênio junto ao meio rural;
 - 1.10. Monitoramento dos resultados juntamente com a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela implementação e apuração do incremento da arrecadação do Imposto Territorial Rural – ITR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2- Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3- Trata-se o presente contrato de prestação de serviços, em caráter irrevogável e irretroatável.

CLÁUSULA QUARTA- DO INÍCIO E DURAÇÃO:

4- O presente contrato terá início a contar da data da assinatura do contrato, com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS:

5- O preço a ser pago pelos serviços contratados será nos moldes “*ad exitum*”, ou seja, a remuneração se dará em conformidade com o incremento de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR) verificado ao longo de cada exercício, até o montante de 20% (vinte por cento) do





...a Inexigibilidade nº

004/2021.

5.1. Apenas para o primeiro exercício de vigência do contrato, haverá remuneração fixa no valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais), a serem pagos em três parcelas, assim distribuídas:

a) A primeira no valor de R\$ 23.970,00 (vinte e três mil novecentos e setenta reais), com vencimento após 10 (dez) dias da assinatura do contrato;

b) A segunda no valor de R\$ 27.965,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais), com vencimento em até 40 (quarenta) dias, após a assinatura do contrato;

c) A terceira e última no valor de R\$ 27.965,00 (vinte e sete mil novecentos e sessenta e cinco reais), com vencimento em até 70 (setenta) dias, após a assinatura do contrato;

5.2. A remuneração fixa acima mencionada, está incorporada dentro do limite do percentual "ad exitum", qual seja, até o montante de 20% (vinte por cento) do incremento de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR), verificado ao longo do exercício.

5.3. Caso ao final do primeiro exercício, o "êxito" não atinja o montante do valor fixo estabelecido, o saldo remanescente ficará como crédito a CONTRATADA, a ser descontado nos anos seguintes, até o total do montante devido;

5.4. Caso ao final do primeiro exercício, o "êxito" supere o valor fixo estabelecido, a CONTRATADA fará jus apenas a diferença apurada, não podendo exceder ao montante de 20% (vinte por cento) do incremento de arrecadação do Imposto Territorial Rural (ITR), verificado ao longo do exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6- O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

6.1 – É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo CONTRATADA e destinado ao CONTRATANTE.

6.2 – O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

6.3- O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: 104 - Caixa Econômica Federal, Agência 2923-8, Conta Corrente nº 1.275-9.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PERIODICIDADE:

7- Tanto a prestação de serviços será mensal e os pagamentos se darão na forma da Cláusula Quinta, vedado qualquer pagamento antecipado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8- Se e quando houver qualquer reajustamento ou outra mudança que se fizer necessária, deverá ocorrer sob o fulcro da Seção III, do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO:

9- As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerá sob a seguinte dotação orçamentária:

RECURSO: 10010000 – Recurso Ordinário





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



nete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0006.2014 – Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO:

10- Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1 – Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

10.2 - Em todo caso, o instrumento de distrato conterá a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

10.3 - Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

10.4 – Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:

11- Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12- Todo objeto contratado, ocorrerá sob a responsabilidade técnica da CONTRATADA.

12.1- Fica proibida a subcontratação total ou parcial do objeto da presente licitação.

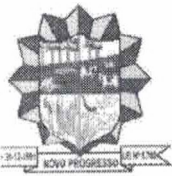
12.2- Serão utilizados todos os meios de comunicação para execução dos serviços como fax, e-mail, telefone e outros, não eximindo a CONTRATADA de prover o atendimento *in loco* quando a circunstância assim requerer para o adequado e qualificado atendimento técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

13- São responsabilidades básicas da CONTRATADA:

- a) Prestar apoio técnico na implementação dos sistemas gerenciais e operacionais a serem utilizados para consecução dos trabalhos;
- b) Fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no Laudo Agrônômico;
- c) Disponibilização de documentação instrutiva ou complementar de demandas, quando necessário;
- d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- e) Comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- f) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



ários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do contrato;

- h) Executar o objeto deste com lisura, equipamento em boas condições e boa técnica;
- i) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;
- j) Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte;
- k) Atender as diretrizes técnicas da Controladoria Interna do Município.

13.1- São responsabilidades básicas do CONTRATANTE:

- a) Disponibilizar à CONTRATADA todos os documentos e instrumentos necessários para a completa execução dos serviços;
- b) Disponibilização do fiscal de tributos, conforme exigência da IN nº. 1640 da Receita Federal do Brasil;
- c) Disponibilização de informações cadastrais dos produtores rurais do município;
- d) Disponibilização de mapas de localização das propriedades, se houver;
- e) Definição de critérios para o estabelecimento do VTN – Valor da Terra Nua, a ser adotado no município e informado anualmente a Receita Federal do Brasil;
- f) Disponibilização da Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, para todas as demandas que envolverem o Cadastro Imobiliário Rural e a Declaração de Imposto Territorial Rural – DITR;
- g) Apoio de profissional designado para acompanhar o trabalho de cálculo de VTN;
- h) Realizar os pagamentos em dia, conforme cláusula específica;
- i) Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato;
- j) Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

14- Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

14.1- Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS:

15- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

15.1- Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

15.2- Supletivamente o Código Civil Brasileiro.

15.3- Subsidiariamente toda a Legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16- Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncia expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



17- E por estarem assim justos e convencionados, após lido e achado conforme o presente, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor, comprometendo-se, a cumprirem na íntegra as cláusulas avençadas.

Novo Progresso/PA, 03 de maio de 2021.

GELSON LUIZ
DILL:58179399168

Assinado de forma
digital por GELSON LUIZ
DILL:58179399168

MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO

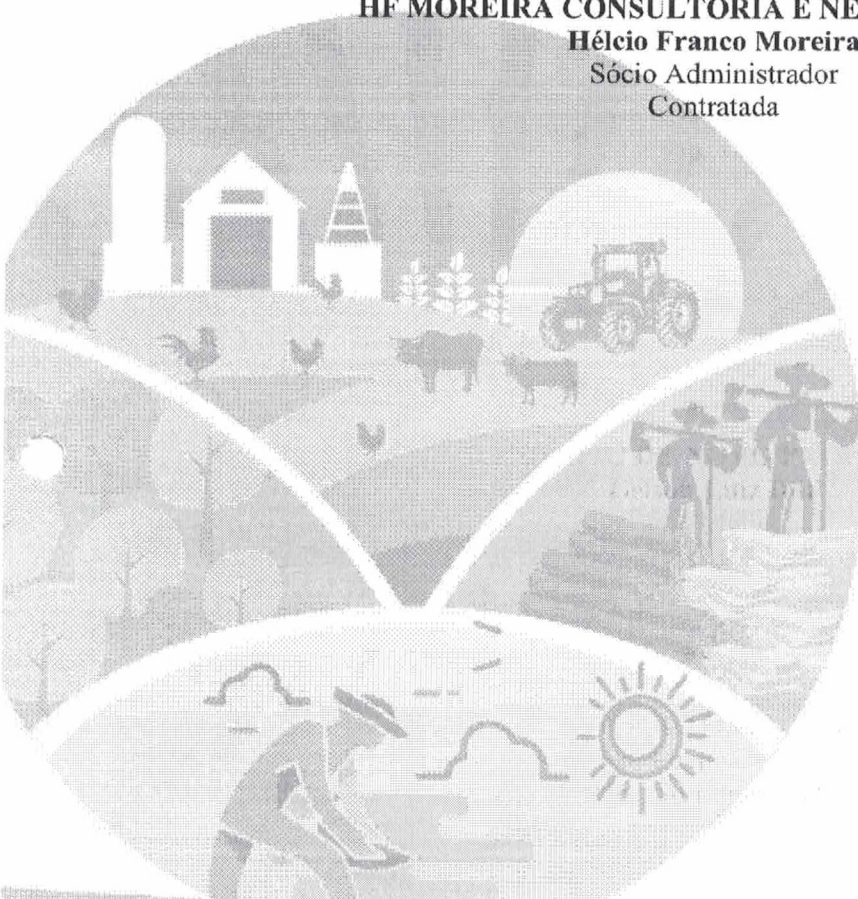
Gelson Luiz Dill
Prefeito Municipal
Contratante

**HF MOREIRA CONSULTORIA
E NEGOCIOS**
LTDA:13469167000148

Digitally signed by HF MOREIRA
CONSULTORIA E NEGOCIOS
LTDA:13469167000148
Date: 2021.05.05 10:40:50 -03'00'

HF MOREIRA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA

Hélcio Franco Moreira
Sócio Administrador
Contratada





GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20180010-A, ORIUNDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 2018/0009, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA E A EMPRESA SERVISA - SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - ME.

Pelo presente Instrumento de Contrato de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, CNPJ sob o n° 05.105.135/0001-35, Situado a Rua Lauro Sodré, N° 80 (Provisório) - CEP: 68.450-000 - Moju - PA, neste ato denominado **CONTRATANTE**, representada pelo **Sr. DEODORO PANTOJA DA ROCHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 297.603.052-91, de outro lado, **SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ n° 12.846.232/0001-44, com sede na Rua Duque de Caxias, N° 4, Nova Canaa, CEP n° 68.585-000, Nova Ipixuna - PA, simplesmente denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado, com supedâneo no art. 25, II, §1° da Lei 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa para Realização de Serviços a serem executados na Prefeitura Municipal de Moju - Pará, objetivando cumprimento das exigências dos Órgãos de Controle Externo, no que diz respeito a Acompanhamento do Controle na Execução Orçamentária nas unidades orçamentárias, Financeira e Patrimonial; Extrapolamento dos Limites Legais; Treinamento de Pessoal e Acompanhamento do Setor Tributário com implementação do uso do SEFISC e Convênio do ITR com os municípios, fundamentada com base legal o art. 25, inciso II, da Lei n° 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços aqui pactuados será feita no Município do Moju/PA e no Município de Belém/PA ou ainda em qualquer localidade do País, ressalvada a seguinte condição:
As despesas de locomoção, alimentação e estada do **CONTRATADO** fora da Comarca de Moju, correrão de conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA QUINTA** do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) permitir ao **CONTRATADO**, livre acesso às instalações da Contratante, para a execução dos serviços, bem como, proporcionar toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

d) notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Para execução dos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) informar a **CONTRATANTE** tudo o que esta solicitar no tocante ao objeto do presente contrato;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da autoridade superior;
- d) aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;
- e) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) faturadas nos termos da proposta apresentada.

As despesas correram à conta da seguinte dotação orçamentária:

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0401 04.122.0002.2.017 - Manutenção da Secretaria de Administração.

33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a data de pagamento prevista nesta coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja morte ou incapacidade civil do **CONTRATADO**, seus sucessores ou representante legal receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** mediante a apresentação de recibo pelos serviços prestados e nota fiscal devidamente atestado pelo responsável da Unidade recebedora do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATANTE** disporá do prazo de 03 (três) dias, após a apresentação do recibo e nota fiscal, para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa:

- a) multa de mora de 0,5% (cinco por cento), por dia de atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 2% (dois por cento).
- b) as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, juntamente com a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor deste Contrato, pelo não cumprimento das obrigações assumidas.



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante notificação à **CONTRATADA**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será contado a partir de sua assinatura, para vigorar por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado na imprensa oficial do município de Moju - PA, na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei nº. 8.666/93. Inexistindo imprensa oficial, será afixado no quadro de avisos da sede do município, pelo prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro de Moju - PA, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moju-PA, 10 de Janeiro de 2018.

DEODORO
PANTOJA DA
ROCHA:297603
05291
DEODORO PANTOJA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por DEODORO
PANTOJA DA
ROCHA:29760305291
Dados: 2018.02.16
14:46:43 -03'00'

SERVISA - SERVICOS
CONTABEIS,
ADMINISTRATIVOS
E
L:12846232000144

Assinado de forma digital
por SERVISA - SERVICOS
CONTABEIS,
ADMINISTRATIVOS E
L:12846232000144
Dados: 2018.02.20
08:32:56 -03'00'

SERVIÇOS CONTÁBEIS, ADMINISTRATIVOS E LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS LTDA - ME.
CNPJ: 12.846.232/0001-44

PRAÇA JARBAS PASSARINHO, 100 - CEP: 68.450-000 - MOJU-PA
TELEFONES: (91) 3756-1214



GOVERNO MUNICIPAL DE MOJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
CNPJ: 05.105.135/0001-35

TESTEMUNHAS:


CPF:

CPF:

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do **TCM-PA**

🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da  Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📌 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠️ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🔄 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📌 **Dados da Licitação**

📄 **Documentos** 8

📢 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

LICITAÇÃO

#003/PMS/2022'

🏠 000143 - SAPUCAIA

🏠 143001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA

> N° do Processo Administrativo: 007/PMS/2022

> Legislação Aplicável: Lei nº 8.666/1993

> Regime: **Regime de licitação não informado pelo jurisdicionado**

> Critério de Avaliação: **POR ITEM**

> Elemento de Despesa: **SERVIÇO**

> Local de Abertura: **SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL - RUA DÁLIA, Nº 77, CENTRO**

> Observação: **NÃO INFORMADA**

> Há itens exclusivos para EPP/ME?: **NÃO**

> Há cote de participação para EPP/ME?: **NÃO**

> Percentual de participação para EPP/ME: **NÃO INFORMADO OU NÃO SE APLICA**

> Nas aquisições, há prioridade para as microempresas regionais ou locais?: **NÃO**

> Contratação com utilização de recursos federais advindos de transferências voluntárias?: **NÃO**

📅 Exercício: **2022**

⚠️ Situação: **REALIZADA**

📅 Abertura: **25/02/2022 09:00**

📅 Publicação: **14/03/2022 16:03**

📅 Homologação: **14/03/2022 00:00**

📄 Caráter Sigiloso: **NÃO**

📄 Será Firmado Contrato: **SIM**

📄 Contratos: **1**

⊕ Aditivos: **0**

📄 OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO À ORIENTAÇÃO PARA QUE O MUNICÍPIO POSSA EXERCER AS ATRIBUIÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR), DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA - PA

REFERÊNCIA: R\$25.200,00

ADJUDICADO: R\$25.200,00



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

MUNICÍPIO DE Assinado de forma
SAPUCAIA:01 digital por MUNICÍPIO
DE
61731700013 SAPUCAIA-01617317000
134
4 Dados: 2022.03.15
10:52:50 -03:00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/PMS/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 003/PMS/2022,

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 007/PMS/2022.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA e a empresa RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA, decidem celebrar, entre si, o presente Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços.

O MUNICÍPIO DE SAPUCAIA, Estado do Pará, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 01.617.317/0001-34, com sede à Rua Dália, nº 77, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Prefeito, Sr. **WILTON MIRANDA DE LIMA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4857592 e inscrito no CPF sob nº 909.911.842-20, residente e domiciliado na Rua Hortências, nº 77, Centro, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, inscrita no CNPJ 30.505.670/0001-20, estabelecida na AV. MINAS GERAIS, Nº641, CEP: 68.555-020, CENTRO, XINGUARA-PA, neste ato representada pelo Sr. **WENNIS DOS SANTOS SOLANO**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 02569697877 DETRAN/PA, inscrito no CPF sob o nº 595.290.592-72, residente e domiciliado na Rua Marechal Cordeiro de Farias, Nº804, Bairro Centro, Xinguara-PA, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, e art.13, Inciso III da Lei nº. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente **Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas doravante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação de empresa especializada tendo em vista a necessidade urgente de execução de serviços técnicos em assessoria e consultoria tributária visando à orientação para que o Município possa exercer as atribuições de fiscalização referente ao Imposto Territorial Rural (ITR), do município de Sapucaia – PA, em especial; Acompanhamento e Manutenção para Arrecadação Efetiva do Convênio do Imposto Territorial Rural, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a execução imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Secretaria de Finanças, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

- VIII) Arcar com as despesas relativas a hospedagem, passagens, alimentação, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- IX) A empresa CONTRATADA responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto deste contrato, independentemente de culpa.
- X) O prazo de execução do objeto do presente contrato é imediato, a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A inobservância do prazo de execução do objeto constante deste contrato acarretará a CONTRATADA pena de multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar um profissional, se necessário, para, na qualidade de fiscal, acompanhar os serviços objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será até 12 (Doze) meses a contar da assinatura do Contrato Administrativo para os itens constantes no objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/PMS/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução do objeto deste Contrato será imediata, a partir do recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pela Secretaria Municipal de Finanças.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que, será pago em 12 (doze) parcelas fixas de R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da contratada, ou cheque nominal à contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O ateste de cumprimento das obrigações contratadas será feito pelo fiscal do contrato, que é o encarregado de receber o objeto da contratação, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.

PARÁGRAFO QUARTO

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como regularidade fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

Pelo atraso no pagamento deverá ser imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor em atraso. Sugerimos como forma de pagamento, depósito direto na conta da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de SAPUCAIA - PA, no prazo descrito no **Parágrafo Primeiro**, diretamente na conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SETIMO – Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre a execução do objeto, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

Classificação Institucional:

Prefeitura Municipal de Sapucaia

03 – ADMINISTRAÇÃO;

04.122.0006.2005 – MANUTENÇÃO DO SETOR TRIBUTÁRIO E CONTÁBIL;

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a Contratada às seguintes sanções, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo:

a) Advertência.

b) Multa de 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA - PMS pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar a contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente executado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a execução do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação foi justificada como inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, Inciso II, e Art. 13, Inciso III, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro competente da **Comarca de Xinguara - PA** para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, bem como nos Instrumentos Específicos dele decorrentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 01.617.317/0001-34

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Sapucaia, Estado do Pará, 15 de Março de 2022.

WILTON MIRANDA DE LIMA:90991184220
Assinado de forma digital por
WILTON MIRANDA DE
LIMA:90991184220
Dados: 2022.03.15 10:52:16 -03'00'

MUNICÍPIO DE SAPUCAIA/PA.
WILTON MIRANDA DE LIMA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA:30505670000120
Assinado de forma digital por RWB
AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO
PUBLICA LTDA:30505670000120

RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA
WENNIS DOS SANTOS SOLANO- Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

Início (/mural-de-licitacoes/)

Mural de Licitações do TCM-PA

Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O TCM-PA recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações. caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

Atenção: Lista atualizada a cada 24 horas. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

Dados da Licitação Documentos 8 Publicidades 3 Participantes 1 Lotes & Itens 1 Contratos 1

Aditivos 0

Contratos 1

RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GE 30.505.670/0001-20 1

> Contrato nº 0069/2022/PMON

> R\$60.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em 08/03/2022 08:53

Detalhes do Contrato:

CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



033645257669960010020225000036696482220216070007

PARTES

CONTRATANTE

096001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILANDIA DO NORTE

CONTRATADO

RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GE 30.505.670/0001-20

VIGÊNCIA CONTRATUAL

INÍCIO

16/02/2022

CONTRATO

📄 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/YGZw5COzMTN4AzXylzMwgDMfjzkbFmbpN3ch9IUB5USTNVQf1yxyIDMy8VLF50TNB1Xt8VO2ADMf50XPRVQSRITPN0LvRXyYRnbvN2L2YTOzYjNz8SMwAji

🔍 ADITIVOS

Não há aditivos

☰ OUTROS DOCUMENTOS

📄 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnLwADN1gDMfjMzADow81TUFkUU50TD91TE9FTBN0UJZ0XBikUBRIUPB1LvRXyYRnbvN2L2YTOzYjNz8SMwAjN58iN58iMyAjM/u8EVBjFVO90Qg8ERg

📄 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/gZkbnL1EDN1gDMfjMzADow8VSD9VLF9EVBjFVO90Qf9ERfjVRDvkUBB1LvRXyYRnbvN2L2YTOzYjNz8SMwAjN58iN58iMyAjM/P5kUFRITjBSRM9kUU50TDE



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2023 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0069/2022 – PMON

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ** E A EMPRESA **RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA** REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA VISANDO SUBSIDIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PA.

O **Município de Ourilândia do Norte - Estado do Pará**, na Avenida das Nações, s/n, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 22.980.643/0001-81, neste ato designado **CONTRATANTE**, por sua representante, o prefeito municipal Sr. **Júlio César Dairel**, brasileiro, casado, médico, carteira de identidade nº: 4074560 SSP/PA, portador do CPF sob o nº 798.013.312-91, residente e domiciliado na Rua Amazonas, bairro: Azevec, CEP: 68.390-000 Ourilândia do Norte - Pará, e a empresa **RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA**, inscrita sob o CNPJ de Nº 30.505.670/0001-20, sediada na Avenida Minas Gerais nº 641, Centro, CEP: 68.555.020, Xinguara - PA, de responsabilidade do Sr. **Wennis dos Santos Solano**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 595.290.592-72 e Cédula de Identidade sob o nº 2834236 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Marechal Cordeiro de Farias, nº 804, Centro, CEP: 68.555.223, Xinguara - PA, neste ato designado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2022-PMON, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Artigo 25, Inciso II e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da **Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2022-PMON, Processo Administrativo nº 0022/2022**, em conformidade com o "CAPUT" do Art. 25, Inciso II e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação "para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização".

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Tributária visando subsidiar a Secretária Municipal da Fazenda município de Ourilândia do Norte - PA.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 – Fornecer ao **CONTRATADO** mensalmente toda informação e a documentação técnica, indispensável à realização dos serviços, impreterivelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, a fim de que o mesmo possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

2.2 – Disponibilizar junto ao **CONTRATADO**, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.

2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, do **CONTRATADO** e de sua equipe para realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3494-1289/1284



Trabalhando para o povo!

ADM: 2021/2024

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 – Planejar, conduzir e executar os serviços, com integral observância das disposições deste **Contrato**, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte- Pará.

3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos serviços, nos moldes estabelecidos no contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pelo CONTRATANTE;

3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer serviços que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados ou que não surtam os efeitos esperados.

3.5 – O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.

3.6 – Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

4.1 - Com base na singularidade do serviço, a prestação de **Serviços Técnicos Especializados em Assessoria e Consultoria Tributária** exige profundo conhecimento e experiência na área, principalmente em Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Engenharia.

4.2 – Para tanto, foi selecionado, dentre as empresas credenciadas junto à CONTRATANTE, a empresa **RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA**, que detém especialista em Gestão e elaboração de Projetos para captação de recursos financeiros federais.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO correrão à conta da **Dotação Orçamentária Secretaria Municipal da Fazenda**

04.129.0002.2019.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00/Mensais.

6 - CLÁUSULA SEXTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pelos serviços prestados, os valores brutos mensais de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, por 12 (doze) parcelas; perfazendo o valor global de: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. O pagamento será realizado mensalmente; com vencimento até o décimo dia de cada mês, que poderá ser depositado diretamente na seguinte conta bancária do **CONTRATADO**:

Banco Bradesco

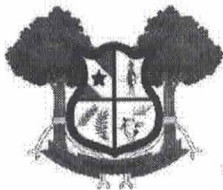
Agência: 905-9 / Conta Corrente: 44.903-2

RWB AUDITORIA, CONSULTORIA G. P. LTDA.

Parágrafo Único – A décima parcela será paga por ocasião da entrega dos relatórios finais da execução dos serviços prestados no mês de dezembro.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1- O prazo de vigência deste Contrato inicia-se na sua assinatura e finalizará em 16 de Fevereiro de 2023. Bem como, ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, por escrito e apresentadas às razões da rescisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Trabalhando para o povo!

ADM: 2021/2024

8 - CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 – Compete a CONTRATANTE permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;

8.2 – A CONTRATANTE, se compromete a prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;

8.3 – A CONTRATANTE deve assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;

8.4 – A CONTRATANTE deve controlar e documentar as ocorrências havidas;

8.5 – A CONTRATANTE deverá fiscalizar, por intermédio do Departamento de Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.6 – A CONTRATANTE poderá tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;

8.7 – A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) transporte, alimentação e hospedagem.

8.8 – Deverá a CONTRATADA arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do Município de Ourilândia do Norte - Pará;

8.9 – A CONTRATADA deverá zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas;

8.10 – A CONTRATADA, deverá implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

8.11 – A CONTRATADA deverá comunicar ao Município de Ourilândia do Norte - Pará, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;

8.12 – A CONTRATADA deverá responder no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitados pelo Município de Ourilândia do Norte - Pará;

8.13 – A CONTRATADA irá exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados;

9 - CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá ser garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções a seguir relacionadas:

9.1.2 - advertência;

9.1.3 - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

9.2 - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.2.1 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



9.2.2 - comportar-se de modo inidôneo;

9.2.3 - fizer declaração falsa;

9.3 - Cometer fraude fiscal;

9.3.1 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nas condições anteriores:

9.3.2 - Pela não apresentação de situação regular, no ato de assinatura e no decorrer do contrato;

9.3.3 - Pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4 - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste contrato.

9.4.1- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

9.4.2 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura;

b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

c) judicial – nos termos da legislação processual.

10.2 – O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem que haja aplicação de multa rescisória.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2022-PMON** e respectivos anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1– Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 – A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Qualquer alteração nos termos, condições e especificações do presente Contrato somente será efetivada mediante a celebração de termo aditivo, com anuência de ambas as partes.

A CONTRATANTE suplementará a dotação orçamentária, prevista no item anterior deste instrumento, toda vez que houver necessidade, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

14.1 - Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei nº 8.666/93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.843/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



Trabalhando para o povo!

ADM: 2021/2024

II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da mesma Lei;

III) fiscalizar lhe a execução dos serviços;

IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

14.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

14.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

14.4 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea "b" do Art. 65 da Lei 8.666/93.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

16.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor devidamente designado pelo Município de Ourilândia do Norte - Pará, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo;

16.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.3 - Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo serviço executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte – Pará, como competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam este Contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ourilândia do Norte - Pará, 16 de fevereiro de 2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**

Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284



JULIO
CESAR
DAIREL:7981
01331291

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:7981331291
Dados: 2022.02.21 09:25:00 -05'00'

JÚLIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal
Contratante

RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA:30505670000120
Assinado de forma digital por RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA:30505670000120

RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA

CNPJ: 30.505.670/0001-20

Contratada

RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA:30505670000120

Assinado de forma digital por RWB AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO PUBLICA LTDA:30505670000120

ANEXO I – Planilha de Serviços
Município de Ourilândia do Norte - Pará

Secretaria Municipal da Fazenda

04.129.0002.2019.0000 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 5.000,00/Mensais.

Item	Especificação	Quant.	Valor Mensal	Valor Total Anual
01	<p>Prestação de serviços sob a modalidade de assessoria e consultoria tributária com execução indireta, para subsidiar a Secretaria Municipal da Fazenda visando a orientação para a execução efetiva das atribuições de fiscalização, lançamento e cobrança dos tributos municipais; treinamento de pessoal para arrecadação efetiva dos tributos de competência municipal: compreendendo os seguintes aspectos:</p> <p>a) Analisar e identificar todos os pontos possíveis de retificação e complementação na infraestrutura do Órgão Tributário Municipal;</p> <p>b) Elaboração dos Atos Administrativos (decretos, atos normativos, portarias, instruções normativas) necessários à regulamentação do Código Tributário Municipal;</p> <p>c) Levantamento de todo o arcabouço da Legislação Tributária Municipal, objetivando estudo revisional e propondo novas disposições ao seu aperfeiçoamento;</p> <p>d) Treinamento dos servidores do ÓRGÃO Tributário Municipal e dos fiscais tributários para a uniformização do conhecimento das práticas e conceitos envolvidos nos trabalhos relacionados ao incremento de arrecadação do ISSQN, e empresas enquadradas no Simples Nacional e demais</p>	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURILÂNDIA DO NORTE**



Avenida das Nações nº 415, Centro, CEP: 68390-000 - Ourilândia do Norte - PA
CNPJ: 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br fone: (94) 3434-1289/1284

ADM: 2021/2024

atividades constantes na lista de serviços, bem como no incremento do ITR a partir da efetiva execução do convênio com a RFB;			
---	--	--	--

JULIO
CESAR
DAIREL:798
01331291
JULIO CESAR DAIREL
Prefeito Municipal
Contratante

Assinado de forma digital por JULIO CESAR DAIREL:79801331291
Dados: 2022.02.21 09:26:42 -03'00'

RWB AUDITORIA CONSULTORIA E
GESTAO PUBLICA
LTDA:30505670000120

Assinado de forma digital por RWB
AUDITORIA CONSULTORIA E GESTAO
PUBLICA LTDA:30505670000120

RWB AUDITORIA, CONSULTORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 30.505.670/0001-20
Contratada